



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.649, de 01 de novembro de 1989.

SÚMULA: Dispõe a Lei nº 1.505, de 18 de agosto de 1987, que dispõe sobre desconto nas passagens pelas empresas de transporte coletivo no Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU,, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei nº 1.505, de 18 de agosto de 1987, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.

1 - Sensoriais - deficientes visuais e auditivos

2 -

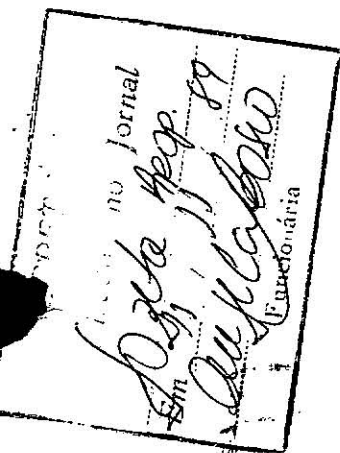
3 -

4 - Autistas - autismo é um distúrbio no desenvolvimento que aparece entre 06 (seis) e 8 (oito) meses, apresentando um grupo de 14 sintomas bem definidos, e quando pelo menos 7 (sete) deles estão presentes numa criança, há alta possibilidade de se configurar um quadro autista, sendo os sintomas os seguintes:

- 1- a dificuldade da criança em se misturar com outras;
- 2- age como se fosse surda;
- 3- resiste ao aprendizado;
- 4- não tem temor a perigo reais;
- 5- resiste a mudanças de rotina
- 6- indica suas necessidades com gestos;
- 7- apresenta risos inapropriados, sem motivo
- 8- não se aninha no colo das pessoas;
- 9- presença de hiperatividade física;
- 10- não manter contato visual direto;
- 11- grande habilidade para girar objetos;
- 12- brinca de forma bizarra;
- 13- as vezes é agressiva e destrutiva com os objetos;
- 14- apego inapropriado a objetos."

Art. 2º. A comprovação da deficiência necessitará de parecer médico e/ ou psicológico.

§ 1º. Os pedidos de passes livre para os deficientes serão en





Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

268

caminhações para Escola Especial Lions Clube de Arapongas, (APAE) ou outras escolas que atendam os deficientes em salas especiais cabendo a cada instituição fazer o pedido para a sua clientela (seus alunos);

§ 2º. Caso o deficiente não frequentar nenhuma instituição escolar, deverá recorrer aos centros de saúde pública que possuam um dos técnicos citados no "caput" desse artigo.

Att. 3º. O acompanhante das pessoas mencionadas no artigo 1º. desta Lei, gozará, das empresas concessionárias de transportes coletivos urbanos do Município de Arapongas, de um desconto de 50% (cinquenta por cento) do preço da passagem, desde que esteja cuidando da pessoa portadora da deficiência e atendendo as necessidades desta.

§ 1º. Tanto o deficiente como o seu acompanhante deverão portar documentos identificadores pessoais, expedidos pelas empresas concessionárias de transportes coletivos urbanos do Município de Arapongas, para o desfrute dos benefícios previstos nesta Lei;

§ 2º. Cada deficiente poderá ter somente um acompanhante.

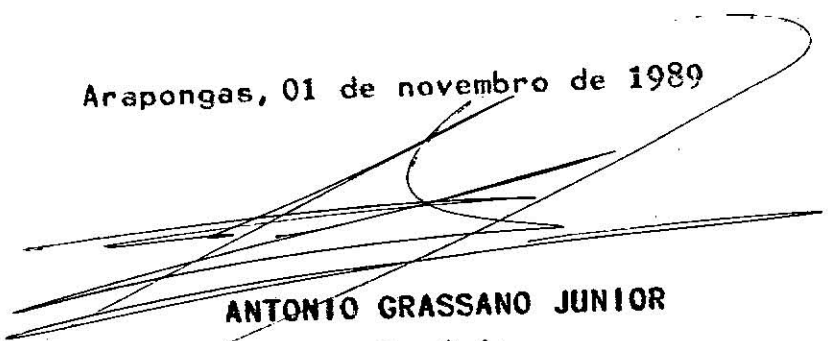
Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

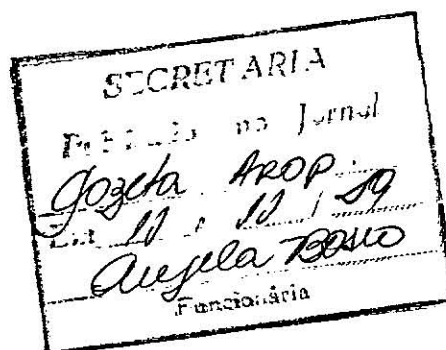
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de novembro de 1989


ALCIDES VICENTE

Diretor Administrativo


ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito



269

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 1.649, de 01 de novembro de 1989.

SÚMULA: Altera a Lei nº 1.505, de 18 de agosto de 1987, que dispõe sobre o desconto nas passagens pelas empresas de transporte coletivo no Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - A Lei nº 1.505, de 18 de agosto de 1987, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º.....

1 - Sensoriais - deficientes visuais e auditivos;

2 -

3 -

4 - Autistas - autista é um distúrbio no desenvolvimento que aparece entre 06 (seis) e 08 (oito) meses, apresentando um grupo de 14 sintomas bem definidos, e quando pelo menos 7 (sete) deles estão presentes numa criança, há altíssima possibilidade de se configurar um quadro autista, sendo os sintomas os seguintes:

1 - a dificuldade da criança em se misturar com outras;

2 - age como se fosse surda;

3 - resiste ao aprendizado;

4 - não tem temor a perigos reais;

5 - resiste a mudança de rotina;

6 - indica suas necessidades com gestos;

7 - apresenta risos inapropriados, sem motivo;

8 - não se aninha no colo das pessoas;

9 - presença de hiperatividade física;

10 - não mantém contato visual direto;

11 - grande habilidade para girar objetos;

12 - brinca de forma bizarra;

13 - as vezes é agressiva e destrutiva com os objetos;

14 - apego inapropriado a objetos;

Art.2º - A comprovação da deficiência necessitará de parecer médico e/ ou psicológico.

§ 1º - Os pedidos de passes livre para deficientes serão encaminhados pela Escola Especial Lions Clube de Arapongas, (APAE) ou outras escolas que atendem os deficientes em salas especiais cabendo a cada instituição fazer o pedido para a sua clientela (seus alunos);

§ 2º - Caso o deficiente não frequentar nenhuma instituição escolar, deverá recorrer aos centros de saúde pública que possuam um dos técnicos citados no "caput" desse artigo.

Art.3º - O acompanhante das pessoas mencionadas no artigo 1º desta Lei, gozará, das empresas concessionárias de transportes coletivos urbanos do Município de Arapongas, de um desconto de 50% (cinquenta por cento) do preço da passagem, desde que esteja cuidando da pessoa portadora de deficiência e atendendo as necessidades desta.

§ 1º - Tanto o deficiente como o seu acompanhante deverão portar documentos identificadores pessoais, expedidos pelas empresas concessionárias de transportes coletivos urbanos do Município de Arapongas, para o desfrute dos benefícios previstos nesta Lei;

§ 2º - Cada deficiente poderá ter somente um acompanhante.

Art.4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de novembro de 1989.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito
ALCIDES VICENTE
Diretor Administrativo

